



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 761, DE 2009

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, RESOLVE:

I – A eleição da Comissão Especial, prevista no art. 19 da Lei federal nº 1.079/1950, para analisar as denúncias por crime de responsabilidade contra o Governador do Distrito Federal, será realizada na Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2009 (quarta-feira), às 15 horas, no Plenário desta Casa.

II – A Comissão Especial será constituída por nove membros titulares e três suplentes.

III – O número de membros de cada partido ou bloco parlamentar na referida Comissão Especial, observado o quociente partidário, é o do quadro seguinte:

Bancadas em 07/ 12/ 2009	Número Parlamentares	Quocientes Partidários	Membros da Comissão Especial
PT	4	1,50	2
BDT	4	1,50	2
BDP	4	1,50	2
DEM	3	1,13	1
BAF	3	1,13	1
BDP	3	1,13	1
PMN	1	0,38	0
PSC	1	0,38	0
PDT	1	0,38	0

PT – Partido dos Trabalhadores

DEM – Democratas

BAF – Bloco Aliança para o Futuro (PR)

BDT – Bloco Democrático Trabalhista (PSDB/PTB)

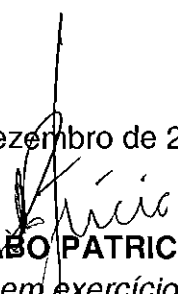
BDP – Bloco Democrático Popular (PPS/PMDB)

PMN – Partido da Mobilização Nacional

PSC – Partido Social Cristão

PDT – Partido Democrático Trabalhista

Brasília, 7 de dezembro de 2009


Deputado CABO PATRÍCIO
Presidente em exercício